

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

“Aquisição de fórmulas e medicamentos manipulados utilizados nos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI”.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i”)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e medicamentos manipulados, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, com fornecimento parcelado e conforme a demanda, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os itens, suas especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, valores unitários estimados e valores totais estimados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ESTIMADA	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ácido Acético 5% (500 ml)	FRS	10	28,00	280,00
02	Bissulfito de Sódio 40% (500 ml)	FRS	10	37,00	370,00
03	Solução de Lugol Forte 5% (1.000 ml)	FRS	10	195,00	1.950,00
04	Ácido Tricloroacético 90% (20 ml)	FRS	05	20,00	100,00
05	Ácido Tricloroacético 80% (20 ml)	FRS	05	20,00	100,00
06	Ácido Tricloroacético 70% (20 ml)	FRS	05	20,00	100,00
07	Cloreto Férrico gel 50% (hemogin) (10 g)	FRS	20	35,00	700,00
08	Gel lubrificante, hidrossolúvel para colonoscopia.	UND	04	40,00	160,00

retossigmoidoscopia,					
endoscopia digestiva alta,					
exames ginecológicos e					
proctológicos 250 ml.					

1.2.1. O valor estimado da contratação foi obtido com em pesquisa de preços, conforme as exigências do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

1.2.2. A durabilidade do contrato está prevista para 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.3 O preço estimado total é de **R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)**.

1.3.1 Os valores foram obtidos por pesquisa de preços realizada pelo setor competente conforme apresentado no mapa de preços anexo.

1.4 Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pelo CISVALI durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.5 O julgamento e a adjudicação serão realizados por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”)

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de fórmulas e medicamentos manipulados utilizados nos serviços de saúde prestados pelo CISVALI, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários ao regular desenvolvimento das atividades assistenciais.

2.2 As Atas de Registro de Preços nº 101/2025 e nº 102/2025, anteriormente utilizadas para o fornecimento desses produtos, tiveram sua vigência encerrada em julho de 2026. Durante a análise acerca de eventual renovação, verificou-se que os municípios consorciados não demonstraram interesse na continuidade das referidas atas e não apresentaram demanda de fornecimento durante sua vigência.

2.3 Diante desse cenário, a Farmácia do CISVALI realizou nova avaliação técnica dos produtos e dos respectivos quantitativos, considerando as necessidades atualmente identificadas no âmbito do próprio Consórcio, possibilitando o redimensionamento da contratação de acordo com a demanda efetiva dos serviços.

2.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento parcelado, mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinar com exatidão o consumo dos produtos ao longo do período, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.5 A solução possibilita, ainda, maior racionalização dos estoques e redução dos riscos de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado, além de proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6 A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas disponíveis e a demonstração da adequação da solução encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória e os autos do presente procedimento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c”)

3.1 A solução consiste na formação de Sistema de Registro de Preços – SRP para futura e eventual aquisição de fórmulas e medicamentos manipulados, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde prestados pelo CISVALI, com fornecimento parcelado conforme a demanda.

3.2 As aquisições serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do CISVALI, nas quantidades efetivamente necessárias, respeitados os quantitativos máximos registrados, não havendo obrigação de aquisição integral dos valores ou quantidades estimados.

3.3 O fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as aquisições com o consumo efetivamente verificado, contribuindo para a manutenção de níveis adequados de estoque e para a redução dos riscos de perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou armazenamento desnecessário dos produtos.

3.4 Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições de qualidade, acondicionamento, identificação, conservação, transporte e validade aplicáveis à sua natureza, observadas as normas sanitárias pertinentes.

3.5 As entregas serão realizadas no local, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada assegurar a manutenção das condições adequadas dos produtos durante todo o transporte até seu efetivo recebimento pelo CISVALI.

3.6 Os produtos serão submetidos à conferência no momento do recebimento, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações ou demais condições estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus adicional para o CISVALI.

3.7 A solução adotada busca assegurar a continuidade do abastecimento, a racionalização dos estoques, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos, atendendo às necessidades assistenciais do CISVALI durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)

4.1 Para o adequado atendimento do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – os produtos fornecidos deverão atender integralmente as especificações, concentrações, apresentações, volumes e demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e protegidos, de forma a preservar sua qualidade, estabilidade e integridade até o efetivo recebimento pelo CISVALI;

III – as embalagens deverão apresentar, quando aplicável, informações suficientes para identificação do produto, incluindo composição/concentração, quantidade ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente;

IV – a fabricação, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos deverão observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis à natureza de cada item, permanecendo a contratada responsável pela manutenção das condições adequadas até a efetiva entrega;

V – os produtos sujeitos a condições especiais de conservação deverão ser transportados e entregues de forma compatível com tais condições, de modo a não comprometer sua estabilidade, segurança ou utilização;

VI – os produtos que possuam prazo de validade deverão apresentar, na data da entrega, prazo remanescente de no mínimo 12 (doze) meses;

VII – caso determinado produto possua, por sua própria natureza ou característica técnica, prazo total de validade inferior ao estabelecido no inciso anterior, a situação deverá ser

5.2 As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos itens e quantitativos requeridos em cada oportunidade.

5.3 A contratada deverá fornecer somente os quantitativos expressamente solicitados pelo CISVALI, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. **não sendo exigida a entrega integral dos quantitativos estimados em uma única remessa.**

5.4 O parcelamento das entregas tem por finalidade adequar o fornecimento ao consumo efetivo do Ambulatório, especialmente em relação aos produtos sujeitos a prazo de validade, reduzindo riscos de perdas, vencimentos e formação de estoques superiores à necessidade operacional.

5.5 Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.6 A entrega deverá ocorrer, no seguinte endereço: Rua Professor Cleto, n 425, Centro em União da Vitória/PR, CEP 84600-140, em horário comercial.

5.7 As despesas de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais custos necessários à entrega correrão integralmente por conta da contratada.

5.8 Durante o transporte e até a efetiva entrega, deverão ser mantidas as condições adequadas de acondicionamento e conservação dos produtos, especialmente quando houver necessidade de controle específico de temperatura, luminosidade, umidade ou outras condições relacionadas à estabilidade do produto.

No momento da entrega, os produtos serão conferidos quanto aos quantitativos, especificações, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.9 O recebimento inicial dos produtos não implica sua aceitação definitiva, permanecendo sujeitos à verificação de conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

5.10 Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade incompatível com o estabelecido, alterações aparentes, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, mediante comunicação à contratada.

5.11 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação do CISVALI, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.12 A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISVALI qualquer circunstância que possa comprometer ou atrasar a entrega, apresentando a respectiva justificativa, cuja aceitação ficará sujeita à análise da Administração.

5.13 O fornecimento somente será considerado regularmente cumprido após a entrega e o recebimento dos produtos em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISVALI, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (Art. 6º, XXIII, “f”)

6.1 A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo CISVALI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

6.2 O gestor, o fiscal e seus respectivos substitutos serão formalmente designados pela Administração previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, conforme o momento e o instrumento a que se referirem.

6.3 A indicação nominal dos responsáveis não é realizada neste Termo de Referência por se tratar de providência de natureza administrativa e funcional, sujeita à disponibilidade e organização interna do CISVALI no momento da formalização, devendo a designação ocorrer por ato próprio e ser devidamente juntada aos autos.

6.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, conservação e conformidade dos produtos fornecidos.

6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente para adoção das medidas pertinentes.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”)

7.1 A aferição da execução ocorrerá com base nos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pelo CISVALI, observados os quantitativos, preços registrados, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência pelo responsável designado, verificando-se, especialmente, a correspondência entre a Autorização de Fornecimento – AF, a Nota Fiscal e os produtos efetivamente entregues, bem como o atendimento às especificações técnicas e às condições de acondicionamento, identificação, conservação e prazo de validade.

7.3 Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o CISVALI poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues, comunicando a contratada para que proceda à respectiva substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.4 Somente serão considerados para fins de liquidação e pagamento os produtos efetivamente entregues e definitivamente aceitos, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente registrados ou estimados.

7.5 O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento/fiscalização, após a verificação da regular execução do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

7.6 A Nota Fiscal deverá corresponder aos itens e quantitativos efetivamente fornecidos e indicar as informações necessárias à identificação da contratação, devendo eventual incorreção ser comunicada à contratada para regularização.

7.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, e encaminhada ao setor de contabilidade no e-mail contabilidade@cisvali.com.br.

7.7.1 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.7.2 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente aceitos, não sendo devido qualquer pagamento pela mera estimativa de quantitativos constante deste Termo de Referência.

7.8 Em nenhuma hipótese o registro de preços, por si só, dará direito a pagamento, sendo devido exclusivamente o valor correspondente aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e limites legais aplicáveis, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

8.1.1 A seleção observará o critério de menor preço por item, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

8.1.2 Poderão participar do procedimento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.1.3 Não poderão participar empresas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o âmbito e os efeitos da respectiva sanção, bem como aquelas que incidam nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação.

8.1.4 As propostas de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas na forma e nos prazos definidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da versão consolidada, quando aplicável;

c) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da documentação comprobatória de seus administradores;

d) No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação comprobatória de sua autorização e registro, na forma da legislação aplicável;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Documentos de identificação do representante legal da empresa ou, quando houver representação por procurador, instrumento de procuração acompanhado da respectiva documentação de identificação.

8.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigência na data da sessão pública;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei, em vigência na data da sessão pública;

d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011, em vigência na data da sessão pública;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência na data da sessão pública, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

8.4.1 Considerando a natureza dos produtos objeto da contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis à atividade desenvolvida e aos produtos ofertados:

a) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de produtos compatíveis, em características e natureza, com o objeto da contratação, demonstrando a execução satisfatória das obrigações assumidas;

b) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do local onde se encontra estabelecida a licitante, ou documento oficial que comprove sua dispensa, quando legalmente admitida;

- c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da atividade desenvolvida, ou documentação que comprove sua dispensa ou não aplicabilidade;
- d) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigível em razão das substâncias ou atividades abrangidas pelo objeto, ou documentação que comprove sua dispensa ou não aplicabilidade;
- e) comprovante de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, dentro do prazo de validade;
- f) comprovação da existência de responsável técnico farmacêutico regularmente habilitado, bem como dos demais farmacêuticos vinculados à pessoa jurídica e envolvidos nas atividades pertinentes ao objeto, quando exigível pela regulamentação profissional e sanitária aplicável;
- g) comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia do responsável técnico e dos demais profissionais cuja comprovação seja legalmente exigível.

8.4.2 A documentação técnica e sanitária deverá permanecer válida durante a execução da contratação, cabendo à contratada comunicar imediatamente ao CISVALI eventual suspensão, cancelamento, alteração ou perda de validade de licença, autorização ou registro necessário ao exercício de sua atividade.

8.4.3 A exigência dos documentos previstos neste item observará sua pertinência e aplicabilidade ao objeto, à atividade efetivamente desempenhada pela licitante e aos produtos por ela ofertados, não sendo exigido documento que, nos termos da legislação sanitária, não seja aplicável à situação concreta.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, no que couber, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos definidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate previsto no Aviso de Dispensa e na regulamentação aplicável ao CISVALI.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)

9.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção do Setor Administrativo

Despesa nº/Elemento: 04 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento: 09.00.00326 – Material Farmacológico

9.2 Considerando que o procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores registrados possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. A disponibilidade orçamentária será observada por ocasião das contratações e emissões das respectivas Autorizações de Fornecimento, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelo CISVALI.

9.3 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observadas as demais condições estabelecidas no contrato, por ser o parâmetro mais adequado para a contratação em questão.

10. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do CISVALI, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento – AF, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos itens e respectivos quantitativos requeridos em cada oportunidade.

10.2 As entregas deverão ser realizadas na sede do CISVALI, localizada na Rua Professor Cleto, nº 425, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84600-140, em dias úteis e durante o horário de expediente, salvo indicação diversa expressamente constante da solicitação de fornecimento.

10.3 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo CISVALI.

10.4 Todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega, incluindo acondicionamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao CISVALI qualquer pagamento adicional.

10.5 No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quanto aos quantitativos, especificações, concentrações, apresentações, volumes, integridade das

embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de acondicionamento e conservação, bem como aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6 Os produtos que possuam prazo de validade deverão apresentar, na data da entrega, prazo remanescente de no mínimo 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese prevista neste Termo de Referência para produtos cujo prazo total de validade, em razão de suas próprias características técnicas, seja inferior ao período estabelecido.

10.7 O recebimento do objeto ocorrerá:

I – provisoriamente, no momento da entrega, para fins de conferência inicial dos quantitativos, identificação, integridade e condições aparentes dos produtos; e

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades identificadas posteriormente.

10.9 Os produtos que apresentarem avarias, violação ou inadequação da embalagem, divergência de especificação, concentração, apresentação ou volume, quantidade incorreta, prazo de validade incompatível, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, pelo CISVALI.

10.10 Na hipótese de recusa a Contratada deverá providenciar a substituição, correção ou complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação realizada pelo CISVALI, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.11 A substituição do produto não poderá resultar em alteração das especificações originalmente exigidas, salvo mediante prévia e expressa anuência do CISVALI e desde que demonstrada a compatibilidade técnica e sanitária da solução apresentada, quando legalmente admissível.

10.12 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação e da legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – fornecer os produtos de acordo com as especificações, concentrações, apresentações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo CISVALI;

II – cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelo adequado acondicionamento, conservação e transporte dos produtos até o local indicado pela Administração;

III – assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à sua fabricação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento;

IV – manter válidas, durante a execução da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o regular exercício de suas atividades, comunicando imediatamente ao CISVALI qualquer suspensão, cancelamento ou alteração que possa repercutir na execução do objeto;

V – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

VI – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os produtos recusados em razão de vícios, avarias, divergências, irregularidades ou desconformidade com as condições contratadas;

VII – responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive transporte, frete, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento;

VIII – comunicar ao CISVALI, imediatamente após sua constatação, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando os esclarecimentos e justificativas pertinentes;

IX – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação;

X – responsabilizar-se pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por vícios ou irregularidades constatados após o recebimento, nos limites e condições previstos na legislação aplicável;

XI – emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados e fornecidos, com as informações necessárias à identificação da contratação;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISVALI ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas;

XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas em desacordo com as condições estabelecidas no procedimento, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;

XIV – observar as normas de proteção de dados pessoais eventualmente aplicáveis às informações a que tiver acesso em decorrência da contratação, utilizando-as exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1 Constituem obrigações do CISVALI:

I – emitir as solicitações de fornecimento, Autorizações de Fornecedor – AF, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando os itens e quantitativos efetivamente necessários;

II – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes por meio dos responsáveis formalmente designados;

V – comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VI – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas na contratação;

VII – prestar os esclarecimentos necessários à Contratada para a regular execução do fornecimento;

VIII – efetuar o pagamento correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, após o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência;

IX – verificar, previamente ao pagamento e sempre que necessário, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da Contratada;

X – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

XI – manter os produtos recebidos em condições adequadas de armazenamento e conservação, observadas as orientações pertinentes à sua natureza, após o respectivo recebimento;

XII – fornecer à Contratada, quando solicitado e cabível, os documentos necessários à comprovação da regular execução das obrigações assumidas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução da contratação;

IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e/ou instrumento de contratação, observados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas na legislação, no Aviso de Dispensa e nos demais instrumentos do procedimento

12.10 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISVALI.

12.11 Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida do competente processo de responsabilização, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 As sanções somente serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CISVALI.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a Nota de Empenho, não aceitar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não mantiver as condições necessárias à execução do objeto ou deixar de atender às exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;

IV – der causa à inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, nas hipóteses em que a gravidade da conduta justifique o cancelamento;

V – sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação administrativa, observados o alcance e a duração da penalidade aplicada; ou

VI – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na própria Ata de Registro de Preços.

13.2 O cancelamento do registro deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, após regular procedimento administrativo, quando exigível, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

13.4 O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga do cumprimento das obrigações já assumidas enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as situações em que a execução se torne comprovadamente impossível.

13.5 O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade do fornecedor por descumprimentos ocorridos durante sua vigência, nem afastará a aplicação das sanções e demais consequências legalmente cabíveis.

13.6. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

13.6.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e da Contratada, bem como o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.6.2 Constituem motivos que poderão ensejar a extinção, entre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

II – o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

III – a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;

V – a perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade sanitária indispensáveis à execução do objeto, quando não passível de regularização;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; e

VII – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.6.3 A extinção da contratação não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações.

13.6.4 Nas hipóteses de extinção, serão observados os procedimentos, efeitos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CISVALI e nos respectivos instrumentos da contratação.

14. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços adotada pelo CISVALI, mediante a devida instrução e formalização nos autos do processo administrativo.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que repercuta sobre os custos dos produtos registrados, observados os requisitos, procedimentos e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

14.3 Eventual pedido de revisão formulado pelo fornecedor deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração da efetiva alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços.

14.4 Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e verificar a efetiva ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os preços registrados, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à instrução do pedido.

14.5 A apresentação de pedido de revisão não suspende, por si só, as obrigações assumidas pelo fornecedor, que deverá manter o cumprimento das condições vigentes enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.6 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação do valor registrado às condições de mercado, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

14.7 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma suficiente, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, a Administração analisará a situação nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, podendo adotar as providências cabíveis, inclusive quanto à revisão ou liberação do fornecedor, conforme o caso.

14.8 Eventuais alterações relativas aos produtos, especificações, quantitativos ou demais condições da Ata somente poderão ocorrer quando legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias, sendo vedada alteração que implique desvirtuamento do objeto originalmente definido.

14.9 Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a correspondente análise e formalização pela Administração, não sendo admitida modificação unilateral das condições registradas pelo fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência integra o procedimento de contratação para todos os fins, devendo suas disposições ser observadas conjuntamente com o Aviso de Dispensa de Licitação, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes e demais documentos que compõem o processo administrativo.

15.2 A apresentação de proposta implica a ciência e a aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que disciplinam a contratação, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CISVALI, que realizará as contratações de acordo com suas necessidades efetivas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.4 O registro de preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração e à emissão do respectivo instrumento de solicitação.

15.5 A Contratada deverá observar, durante toda a execução, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis ao objeto, a regulamentação adotada pelo CISVALI e as demais normas pertinentes, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

15.6 Eventuais comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio formalmente admitido pela Administração, considerando-se válidas quando encaminhadas aos contatos oficialmente informados pelas partes.

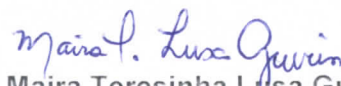
15.7 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação não importará renúncia de direito, alteração das condições estabelecidas ou impedimento à adoção posterior das providências administrativas cabíveis.

15.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao CISVALI e dos princípios que regem as contratações públicas.

15.9 Integram e complementam este Termo de Referência, no que couber, os demais documentos constantes da fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

15.10 As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada, prevalecendo, em qualquer hipótese, as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

União da Vitória (PR), 28 de Setembro de 2026.


Maira Teresinha Lusa Guerin
Diretora Administrativa